



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

ex 363
CAIXA Nº
H 104
SEÇÃO RECEBIMENTO

PROCESSO Nº 1.679 / 82

ARQUIVADO
CAIXA 47 / 83

1ª JCI-GOIANIA

RECLAMANTE: FRANCISCO CRUVINEL

Endereço Rua 9, Qd.54-A, Lt.20 - V.Brasília
Aparecida de Goiânia.

ADVOGADO: José Arimateia Silva

Endereço Rua 2, nº 230 -Ed.C.Chagas-
s/305/6.

RECLAMADO: FABRICIANO MARQUES DA SILVA

Endereço Av. Minas Gerais, Qd.U-1, Lt.2 -
Vila Pedroso-Nesta.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO

Salários retidos, 13ª sal., etc.

AUTUAÇÃO

Aos 12 (doze) dias do mês de julho

do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo reclamação que segue, com 01 (um) documentos.

Eu, CMR de Souza P/, Diretor da Secretaria,
assinando este termo.

TRAMITAÇÃO

15/09/82 às 12,55 hs.

19/10/82 = 15:40 hs

17/12/82 = 10:05 hs

17.10.83. 14.45

27/03/83 14.45

Proc em Parte =

14-02-83

18-04-83

20-06-83

1679/82

Francisco Cruvinel

Fabriciano Marques da Silva

Goiânia

12/07/82

3357/82

Salários retidos, 13º salário, férias proporcionais.

Escrita

1a

José de Arimatéa Silva

Audiência: dia 15 de setembro de 82 às 12:55 hs.



BANCA-ADVOGADOS

Rua Dois n. 230 - Ed. "Carlos Chagas" - Salas 305/6
Telefone: 225-8214 - Goiânia - Goiás

02
04/3
José de Arimatéa Silva
Citene A. Bandeira Azevedo
Milton Alves Sousa
Marly de Melo Nunes

EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA ____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGA
MENTO DE GOIÂNIA.

JUSTIÇA DO TRABALHO DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO EM 09 / 07 / 82

Alexandre N. Cavalcanti
S. DISTRIBUIÇÃO

DIST. Nº 3357/82
AS J.C.J.

FRANCISCO CRUVINEL, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua 9, Qd. 54-A, Lt. 20, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia (Go), via de seus procuradores (i.m.junto), advogados inscritos na OAB-GO sob os números infra-indicados, com escritório em Goiânia, na Rua Dois, nº 230, Ed. "Carlos Chagas", salas 305/6, onde recebem as comunicações judiciais, vem propor AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor do sr. FABRICIANO MARQUES DA SILVA, brasileiro, casado, proprietário de caminhão, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. Minas Gerais, Qd. U-1, Lt. 2 - Vila Pedroso - e a propõe com fundamento no seguinte:

1. O Rodo. foi admitido em 08.11.81 pelo Rodo, para trabalhar como motorista de um caminhão de propriedade deste, com o salário de R\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por mês. Não teve sua CTPS assinada, portanto não é optante pelo FGTS.

2. Foi despedido indiretamente em 25.04.82, assim porque o Rodo. lhe retinha injustamente parte dos salários, como a seguir expõe:

a) - dos salários incorridos até janeiro de 1982, ficou o Rodo. restando-lhe R\$6.000,00 (seis mil cruzeiros);

b) - no dia 10 de fevereiro de 1982, foi acidentado em serviço, tendo sido hospitalizado no dia 11 imediato e recebido alta

(cont.)



BANCA-ADVOGADOS

Rua Dois n. 230 - Ed. "Carlos Chagas" - Salas 305/6
Telefone: 225-8214 - Goiânia - Goiás

02
01/8
José de Arimatéia Silva
Citene A. Bandeira Azevedo
Milton Aloes Sousa
Matly de Melo Nunes

11

no dia 25 de março do mesmo ano;

c) - não teve os benefícios do seguro porque sua CTPS não fora as sinada, nem lhe deu assistência o Redo;

d) - doente e sem recurso, o Redo não lhe pagou o saldo do salário de janeiro nem o salário de fevereiro e março de 1982;

e) - após a alta, embora sem receber, voltou a trabalhar; e mesmo após o caminhão sofrer defeito no motor, passando vários dias na oficina, a pedido do Redo ficou o Rete. à sua disposição, porém o salário não lhe foi pago; e

f) - recuperado o caminhão, ainda sem receber e sem recurso, foi forçado a deixar o serviço para procurar outro emprego.

3. Isto posto, o Rete vem perante a V. Exa. reclamar contra o Sr. Fabriciano Marques da Silva, o pagamento das seguintes parcelas:

a) - salários retidos:

a.1)- saldo de janeiro de 1982 R\$ 6.000,00

a.2)- salário de fevereiro e março de 1982 R\$ 30.000,00

a.3)- salário de abril de 1982 (25 dias) R\$ 12.500,00

b) - 13º salário proporcional (5/12) R\$ 6.250,00

c) - férias proporcionais (7/12) R\$ 8.750,00

Total

R\$ 63.500,00

Ante o exposto, requer a V. Exa. a citação e/ou 'notificação do Redo para comparecer à audiência a ser designada por essa MM. J.C.J., respondendo aos termos da presente ação, sob pena de confesso, digo, de revelia; ; sendo, a final, condenado 'ao pagamento das parcelas acima reclamadas e demais cominações legais.

(cont.)



BANCA-ADVOGADOS

Rua Dois n. 230 - Ed. "Carlos Chagas" - Salas 305/6
Telefone: 225 8214 - Goiânia - Goiás

04
01/5
José de Arimatéa Silva
Citene A. Bandeira Azevedo
Milton Alves Sousa
Matly de Melo Nunes

III

Pede ainda que, caso não haja acôrdo na audiência inaugural, não sendo, no ato da mesma, pago de imediato as parcelas de salário retido, que a condenação seja para o seu pagamento em dobro, como previsto na C.L.T.

Protesta por produção de todo gênero de provas admitidas em direito, como a testemunhal e documental o que de já requer; requerendo também o depoimento pessoal do Rédo, sob pena de confesso.

Dá-se à presente o valor de R\$63.500,00.

Termos em que

Pede Deferimento

Goiânia, 20 de junho de 1.982.

José de Arimatéa Silva
J. de Arimatéa Silva
OAB 3.722/TC CRC-Go 1.786
CPF 012702061-68

05
DMB

PROCURAÇÃO

O(s) SUB-FIRMADO(s), FRANCISCO CRUVINEL, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua 9, Qd. 54-A, Lt 20, Vila Brasília - Aparecida de Goiânia (Go), portador do cartão de identidade R.G. nº 156.760/SSP-GO e do CPF nº 133580901-59,

, pela presente procuração, nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante(s) procurador(es), para o foro em geral, com faculdade de agirem em conjunto ou separadamente, o(s) Advogados: José de Arimatéia Silva, Milton Alves Sousa, casado, solteiro e casada respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, inscritos na OAB-GO sob os respectivos números 3.722, 2.081 3e 3.365, com escritório profissional na Rua Dois, nº 230, Ed. Carlos Cha-gas, salas 305/6, telefone 225-8214,

, a quem confere(m) poderes de representação, aos fins de judicialmente pleitear(em) em nome do(s) outorgante(s), quer propondo, variando ou desistindo de ações em que seja(m) autor(es), quer excepcionando, contestando, reconvindo ou embargando processos onde seja(m) réu(s), assistente(s) ou por qualquer forma interessado(s), pois, aí requerendo e assinando quanto for de mistér; poderes, outrossim, para tudo praticar(em) em defesa e em prol do(s) mesmo(s) outorgante(s), em qualquer processo ainda que incidente ou preparatório, bem como para acompanhar(em) e intervir(em) em todas as demais causas que lhe(s) digam respeito, sem exclusão de feitos divisórios e demarcatórios com poderes expressos e, especialmente para: propor Ação Reclamatória Trabalhista em desfavor do Sr. FABRICIANO MARQUES DA SILVA, brasileiro, casa do, proprietário, residente e domiciliado na Av. Minas Gerais, Qd. U-1, Lt 2, Vila Pedroso, Goiânia-Go,

. E ao qual efeito, faculta(m)-lhe(s) solicitar depoimentos pessoais; arrolar testemunhas, inquiri-las e contraditá-las; promover outras provas em direito permitidas; argüir suspeição; recorrer de quaisquer despacho ou sentenças; receber citação inicial em efeitos sucessórios, prestar compromisso de inventariante, concordar ou não com primeiras e últimas declarações, manifestar sobre dívidas ativas e passivas, falar sobre avaliações, cálculo e modo de partilha, escolher quinhão, fazer e aceitar reposições em dinheiro; requerer alvarás referentes à venda de bens; efetuar levantamentos e recebimentos; confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação; firmar compromissos; enfim, tudo realizar e praticar para o bom, fiel e cabal desempenho deste mandato, que poderá ser, inclusive, sub-tabelecido, com ou sem reserva de poderes. O outorgante ratifica os termos acima impressos.

Goiânia, 3 de maio de 1.982

1.º OFÍCIO

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclama-
tória:

Nº de laudas: três

Instrumento de procuração: uma

Folhas de documentos diversos: _____

OBS: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação
distribuída para a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
sob o nº 3357 / 82, conforme Ata lavrada no livro de Distribui-
ção nº 05.

CERTIFICO também que foi designada a data de 15
de Setembro de 1982, às 12:55 hs, para reali-
zação da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 12 de Julho de 1982

[Assinatura]

Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados
Judiciais





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiânia

Proc. 1.679/82

NOTIFICAÇÃO Nº 4.061/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
FRANCISCO CRUVINEL

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à av. Goiás nº 382 - 2º andar - Centro, às 12:55hs. (doze e cinquenta e cinco) horas do dia 15 (quinze) do mês de setembro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 13 de julho de 1982

1ª JCM-GOIÂNIA-AUD.: 15/09/82-Not.: 4.061/82

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Nº
Proc. 1.679/82

DESTINATÁRIO

FABRICIANO MARQUES DA SILVA

ENDEREÇO

Av. Minas Gerais, Qd. U-1, Lt. 02 - Vila Pedrosa

CIDADE

Nesat

ESTADO

GO

RECEBIDO EM

16/07/82

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Fabriciano Marques da Silva

Ilmo Sr.

FABRICIANO MARQUES DA SILVA

Av. Minas Gerais
Pedrosa.

Nesta

NO-1-5

noti
ta da
o re-

9 82

PM's

JUNTADA

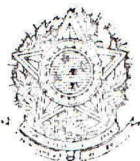
Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 15 de 09 de 1945

Diretor de Secretaria Marcello Pena

JUNTOS

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia
ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1679 / 82

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de 1982,
às 12:55 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. José Milton de Oliveira Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por FRANCISCO CRUVINEL
contra FABRICIANO MARQUES DA SILVA
relativa a salários retidos, etc.

no valor de Cr\$ 63.500,00

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas.

DEFESA ORAL: " que não tem condições de pagar o
saldo devedor ao recte; que não tem nada em seu nome; que
o recte. trabalhou para o recdo. um mês e vinte dias, digo,
que o recte. trabalhou para o recdo. apenas um mês e vinte
e dois dias; que está desempregado, não possuindo nenhum
bem para dispor e pagar o recte; que não é proprietário de
caminhão".

Conciliação recusada.

As partes, em três dias, o recte. a partir de 20
do corrente, e a recda. a partir de 27.set.82, deverão es-
pecificar as provas que pretendem produzir, esclarecendo,
com detalhes, quais os fatos que pretendem produzir, sob
pena de preclusão.

Adia-se para 19.out.82, às 15h40m, para depoimen-
to pessoal das partes, sob pena de confesso, e para delibe-
ração sobre provas, cientes.

EM TEMPO: O recte. se fez acompanhar da advogada
Cirene Alves B. Azevedo que juntou um substabelecimento.

Nada mais, suspendeu-se a audiência.

Paulo Roberto Fleury da Silva e S.
Diretor de Secretaria - 1ª
Goiânia - 82

Fabriciano Marques da Silva

José Milton de Oliveira

Expedito Domingos Bezerra

Cirene Alves B. Azevedo



BANCA-ADVOGADOS

Rua Dois n. 230 - Ed. "Carlos Chagas" - Salas 305/6
Telefone: 225-8214 - Goiânia - Goiás

02
José de Arimatéa Silva
Citene A. Bandeira Azevedo
Milton Alves Sousa
Marly de Melo Nunes

PROCURAÇÃO POR SUBSTABELECIMENTO

Eu, abaixo-assinado, JOSÉ DE ARIMATÉA SILVA, brasileiro, casado, advogado, OAB-GO 3.722, residente nesta Capital, com escritório à Rua Dois, nº 230, Ed. Carlos Chagas, salas 305/6, telefone 225-8214, substabeleço com reserva de iguais poderes, nas pessoas das advogadas Dr^{as}. MARLY DE MELO NUNES e CIRENE ALVES BANDEIRA AZEVEDO, brasileiras, casadas, residentes e domiciliadas nesta Capital, inscritas na OAB-GO sob nºs. 3.365 e 4.863, respectivamente, com escritório profissional no endereço acima, os poderes que me foram outorgados por FRANCISCO CRUVINEL, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado a Rua 9, Qd. 54-A, Lt. 20, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia, para defender os direitos trabalhistas do outorgante primeiro na 1ª J. C. J. de Goiânia, cuja 1ª audiência está marcada para o dia 15.09.82 às 12:55 hs.

Goiânia, 14 de setembro de 1982.

02
José de Arimatéa Silva
CA. a. 3722/TC CRC-GO 1.788
CPF 012702061-68

ESTRELA
BARTOLINA
3. JAMNIONATO
Del. João Cândido de Oliveira
Rosenhego a. firma
Em testº. 15 DE 1982
Goiânia, 15

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em frente
Aos 20 de 09 de 1982-6-4 ver

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELYAL JOSÉ DE OLIVEIRA



BANCA-ADVOGADOS

Rua Dois n. 230 - Ed. "Carlos Chagas" - Salas 305/6
Telefone: 225 8214 - Goiânia - Goiás

José de Arimatéa Silva
Citene A. Bandeira Azevedo
Milton Alves Sousa
Marly de Melo Nunes

Exm^o Sr. Dr. Juiz Presidente da 1^a. J. C. J. de Goiânia
Processo nº 3.357/82



Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

J.

Go.23.09.82(5^a feira)

M. J. Azevedo
Dilton Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

Francisco Cruvinel, já qualificado nos autos da Reclamação supra, vem, por seu procurador, requerer a juntada do rol de testemunhas, com as quais pretende provar o tempo de serviço em que esteve empregado a serviço do Reclamado:

1. Paulo Honório Dias, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua 9, nº 54 - Vila Brasília, Aparecida de Goiânia;
2. Eurení Pereira de Sousa, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital; e
3. Pedro da Silva, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado nesta Capital.

Pede e espera deferimento

Goiânia, 22 de setembro de 1.982

José de Arimatéa Silva

OAB-GO 3.722

José de Arimatéa Silva
OAB-GO 3.722/TC OAB-GO 1.788
CPF 012702031-68

JUNTADA

Nota, faze juntada, nos presentes autos

Ata em frente
Aos 19 / Outubro / 1982 - 2ª linha

7 Diretor de Secretaria

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1ª a. JCI 1.679/82.

Aos 19 dias do mês de outubro do ano de 1.982,
às 15:40 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia-GO., sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por FRANCISCO CRUVINEL
contra FABRICIANO MARQUES DA SILVA
relativa a sal. retidos, etc.

no valor de Cr\$ 63.500,00

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado José Ari-
ma mateia Silva.

Sem mais provas.

Para encerramento da instrução do feito e razões
finais, designou-se o dia 17.dez.82, às 10h05m, dispensado o
comparecimento das partes.

Em seguida, suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho
Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores
Expedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados
Fabriciano Marques da Silva
Francisco Cravinel
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCI
Goiânia - Go.

JUNTADA

Nesta data faço Juntada aos presen-
tes autos ^{PC(S)}
 ^{DA(S)}

ata em pente

Colônia, 17 de dez 1952

10 DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 1679 / 82

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 1.982
às 10:05 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
, presentes os srs. DANIEL VIANA

Vogal representante dos empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por FRANCISCO CRUVINEL

contra FABRICIANO MARQUES DA SILVA
relativa a salário retido, etc.

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, ausentes ambas.

Encerrada a instrução do feito.

Razões finais e conciliação prejudicadas.

Julgamento dia 17.jan.83, às 14h45m,

Suspendeu-se a audiência.

Juiz do Trabalho

Assessor dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
Goiânia-GO

CERTIDÃO

Certifico que, foi adiada a data da sentença
p/ o dia 27 de janeiro de 1983 às 14:45 por
motivo de excesso de serviço.

fo. 17/01/83

Marcello Pena
Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

ata de julgamento
Aos 27 de 01 de 1983

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena
Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1.679 / 82.

Aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 1.983,
às 14,45 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Manoel Guimarães da Silva
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Francisco Cruvinel
contra Fabriciano Marques da Silva
relativa a salários retidos, etc.

no valor de Cr\$ 63.500,00.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, pela Junta foi proferida a seguinte de-
cisão.

Vistos os autos.

Francisco Cruvinel, qualificado na inicial, recla-
mou contra Fabriciano Marques da Silva, pleiteando salários retidos,
13º salário proporcional e férias proporcionais. Alega que admitido
em 08.11.81 para trabalhar como motorista de caminhão, não teve sua
CTPS. assinada e foi despedido indiretamente em 25.04.82, por motivo
de retenção de salários.

Com a inicial veio o doc. de fl. 05.

O recdo. defendeu-se, oralmente, à fl. 08 dos au-
tos.

Juntou o doc. de fl. 09.

Sem mais provas.

Razões finais e conciliação prejudicadas.

A causa tem o valor de Cr\$ 63.500,00 (fl. 03).

É o relatório.

A única coisa que se aproveita na defesa de fl. 08 é a alegação de que a relação de emprego durou apenas um mês e
vinte ^{e dois} dias. No entanto, como a CTPS. do autor não foi assinada, o ô-

nus da prova ficou com o recdo., que nada fez para dele se desincumbir. Assim, tem-se que o contrato de trabalho durou de 08.11.81 a 25.04.82.

Os outros fatos não foram contestados.

Ficou o obreiro hospitalizado de 11.02.82 a 25.03.82, vítima de acidente de trabalho, ocorrido em 10.02.82.

Responsável o recdo. pelos salários apenas até o dia 25.02.82. A partir de então, o seguro benefício por incapacidade deveria ter sido pago pelo INPS (§ 2º do art. 5º da Lei 6.367/76) Ocorre, que esta Junta é incompetente para apreciar o pedido de indenização pleiteada na forma de salários dos dias 26.02.82 a 25.03.82, visto que decorrente de acidente do trabalho.

Assim, defere-se o saldo de salário de janeiro de 82, e os salários dos dias 01 a 24 de fevereiro, de 26 a 31 de março e os 25 dias de abril de 82.

As férias e o 13º pretendido serão pagos, posto que o período de afastamento por acidente de trabalho é computado no período de tempo de serviço.

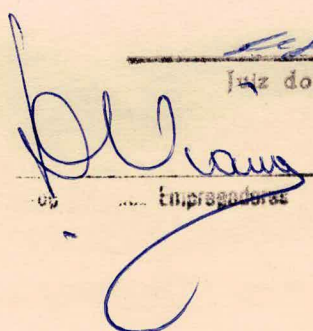
Não há falar em condenação em dobro dos salários pois houve contestação do tempo de serviço.

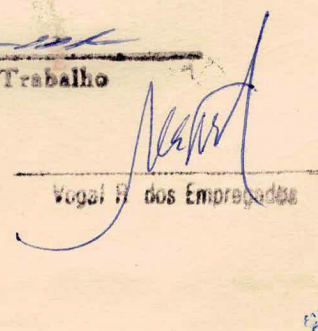
Ante o exposto, resolve a 1ª JCI/Goiânia-Go, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a reclamatória, para condenar o Sr. Fabriciano Marques da Silva, a pagar, em 08 dias, ao Sr. Francisco Cruvinel Cr\$6.000,00 de saldo de salário de janeiro/82; Cr\$7.500,00 referentes a fevereiro/82; Cr\$3.000,00 relativos a março /82; Cr\$12.500,00 de salário de abril/82; Cr\$6.250,00 de férias proporcionais; e Cr\$8.750,00 de 13º salário proporcional; quantias que serão acrescidas de juros e correção monetária.

Custas, pelo recdo., no importe de Cr\$3.808,00, calculadas sobre Cr\$60.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Em seguida, encerrou-se a audiência.


Juiz do Trabalho


Vogal R dos Empregados


Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
JCI - Goiânia-Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º 655 e 656/83

PROC. 1.679/82

Em 01 de 02 de 19 83

int. 656/83-not. de decisão	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	Nº
	proc. 1.679/82
DESTINATÁRIO	
FABRICIANO MARQUES DA SILVA	
ENDEREÇO	
AV MINAS GERAIS QD. U-1-It. 2-V. Pedroso	
CIDADE	ESTADO
NESTA	
RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
05/02/83	Fabriciano Marques da Silva

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



erida por esta junta,
83

n

cópia ane

inteiro teor consta de

int. 655/83-not. de decisão	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	Nº
	proc. 1.679/82
DESTINATÁRIO	
FRANCISCO CRUVINEL A/C DO DR JOSE ARIMATEA	
ENDEREÇO	
ORUA-02 nº 230-Ed. C. Chapas	
CIDADE	ESTADO
NESTA	
RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
4.02.83	maria sue li f. Torres

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Ao Ilm

processo notificação expedida em 03 de 02 de 1983

Colônia, 03

Assessoria de Secretaria

int. 655/83-not. de decisão

proc. l. 679/82

FRANCISCO CRUVINEL A/C DO DR JOSE ARIMATEA
SILVA

ORUA 02 nº 230-Ed. C. Chagas S/305

C NESTA G O

int. 656/83-not. de decisão

proc. l. 679/82

FABRICIANO MARQUES DA SILVA

AV MINAS GERAIS QD. U-1-It. 2-V. Pedroso

NESTA G O

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 17/04/85 desmoro
para os fins de
ordenação
Goiania, 17/04/85

Diretor de Secretaria

Marcello Pena

Chefe do Setor de Processos
1º J. C. J. — Goiânia-Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº J.C.J. -

Guia nº

Reclamante -

Reclamado -

O Reclamado vai a _____ desta
Cidade recolher a importância de Cr\$ _____ (_____
_____,
para _____ das parcelas abaixo discriminadas:-

AO RECLAMANTE

- 1- Principal Cr\$
2- _____ parcela do acordo de fls. _____ Cr\$
3- Reembolso, conforme despesa de fls. _____ Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Perito Cr\$
2- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios) Cr\$
3- A Imprensa Oficial - Conta nº _____ Cr\$
4- _____ Cr\$

TOTAL DO DEPÓSITO Cr\$

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr. _____, fica autorizado ao levantamento.

_____, _____ de _____ de 19 ____.

Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 18 de 02 de 1983-6^{ta}.

Diretor de Secretaria [assinatura]

CONCLUSOS

Marcello Pena

Chefe do Setor de Processos

1^o J.C.J. — Goiânia-Go.

Proceda-se à execução, observadas as

formalidades legais.

Goiânia, 23 de 02 de 1983-4^{ta} Fev

[assinatura]
Juiz do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 23 de 02 de 1983-6^{ta} Fev

Diretor de Secretaria [assinatura]

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

C Á L C U L O S D E L I Q U I D A Ç Ã O

ATC nº ____/____ - PROC. nº 1ªa.JCJ 1679/ 82

CONDENAÇÃO LÍQUIDA	Cr\$
SALÁRIO <u>retido</u>	Cr\$ <u>29.000,00</u>
AVISO PRÉVIO	Cr\$
INDENIZAÇÃO	Cr\$
13º SALÁRIO <u>proporcional</u>	Cr\$ <u>8.750,00</u>
13º SALÁRIO	Cr\$
FÉRIAS <u>proporcionais</u>	Cr\$ <u>6.250,00</u>
FÉRIAS	Cr\$
HORAS EXTRAS	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
SUB-TOTAL	Cr\$ <u>44.000,00</u>
JUROS - 6% AO ANO	Cr\$ <u>3.043,04</u>
COR. MONETÁRIA <u>2º T. 82- 0,729</u>	Cr\$ <u>32.076,00</u>
F.G.T.S.	Cr\$
JUROS E COR. MONETÁRIA DO F.G.T.S.	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE	Cr\$ <u>79.119,04</u>
- x - x -	
CUSTAS DA CONDENAÇÃO	Cr\$
DIFERENÇA DE CUSTAS	Cr\$
TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS	Cr\$ <u>4.576,00</u>
- x - x -	
EMOLUMENTOS	Cr\$ <u>832,00</u>
	Cr\$
- x - x -	
TOTAL DEVIDO PELO EXECUTADO	Cr\$ <u>84.527,04</u>

EM 24 / 02 / 83 .

Visto:

Chefe do Setor

Elaborador dos Cálculos

28

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 25/02/1982.


DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em R\$ 84.527,04, sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exequente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.


JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCI DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 01/03/83-3:412

Diretor de Secretaria

LOUBELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Mandado de C. e Penhora
Aos 28, março, 1983-2200

Diretor de Secretaria

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

Proc. nº JCJ- 1.679/82
Mandado nº- 97/83

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de ~~acordo~~ na forma abaixo:
decisão

O Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho, Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: Francisco Cruvinal, em cumprimento, cite FABRICIANO MARQUES DA SILVA, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 84.527,04 (Oitenta e quatro mil quinhentos e vinte e sete cruzeiros e quatro centes), correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) ~~acordo~~, e cujo inteiro teor é o seguinte:
decisão

"Condenar o recdo. a pagar ao recte., Cr\$6.000,00 de saldo de salário de janeiro/82; Cr\$7.500,00 referentes a fevereiro/82; Cr\$3.000,00 relativos a março/82; Cr\$12.500,00 de salário de abril/82; Cr\$6.250,00 de férias proporcionais; e Cr\$8.750,00 de 13º salário proporcional; quantias que serão acrescidas de juros e correção monetária."

Recebido da JCJ: em 1/1/83
Distribuído em 21/03/83
V. Prazo em 1/1/83
Carga Nº 126

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, [Assinatura], Diretor de Secretaria datilografiei e subscrevi, aos 24 dias do mês de Fevereiro de 19 83

[Assinatura]
JUIZ DO TRABALHO

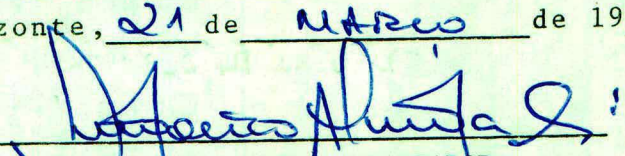
Endereço do executado: Av. Minas ~~Gerais~~ Qd. U-1, Lt.2 Vila Pedroso.
Gerais

X 60/21/08/83
ANALISE E ITZADA.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fê que, em cumprimento ao mandado retro, me diri-
rigi à rua/av. MINAS GERAIS OD. U-1 U. 2 nº VIA REDZOSO
sendo aí, citei o E X E C U T A D O, na pessoa do Sr. AWACIR REZEIRO
DE RESENDE, cargo ou função _____
_____, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual
ficou bem ciente e RECEBEU _____ contra-fê.

Belo Horizonte, 21 de MAIO de 19 83.



OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Reclamante: Francisco Cruvinel.

Reclamado : Fabriciano Marques da Silva.

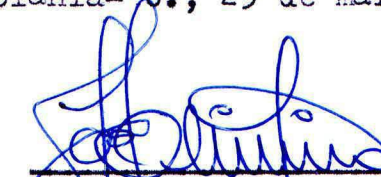
Processo JCJ nº 1.679 / 82

C E R T I D ã O

Certifico para o conhecimento do MM. Juiz Presidente que, faço a devolução do r.mandado sem a devida penhora, em virtude de não encontrar bens que garantam seu débito. Certifico ainda que por informação da SRA ALVACIR RIBEIRO DE RESENDE que, o Sr. Frabricia no Marques da Silva não reside naquele endereço, isto é, são amigados e que o mesmo não possui ali bens nenhum.

Ante o exposto, faço a devolução do r.mandado, aguardando novas determinações.

Goiânia-Go., 25 de março de 1.983.



OFICIAL DE JUSTIÇA


OFICIAL DE JUSTIÇA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 28 de março de 1983-2080

81 Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

Ao interessado para se manifestar face à
certidão retro, prazo de dez dias. Int.

Go.29.03.83-3afeira

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 2035/83

Em 04 de abril de 1983

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo 1ª. JCJ 1679/82
Recte. : Francisco Cruvinel
Recdo. : Fabriciano Marques da Silva

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juíz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Ao interessado para se manifestar face a certidão retro, prazo de 10 - dias. Int. Go.29.03.83. As. J.do Trabalho".

Atenciosamente,

not. 1ª JCJ.2035/83

97 Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Dr. José de Arimatéia Silva

Rua 2 nº 230 sala 305/6 - centro

NESTA

IN-2.2

CERTIDÃO
Cópia que nesta data foi expedida e
responde a supra através do registro
Postal n.º Deed. 04/Reito
Goiânia, 05 de 04 de 1983
Minister de Secretaria

MM. Juiz Presidente,

O Reclamante, via de seu procurador,
diz que está ciente dos termos e
certido de fls. 20.

Goiania, 11.04.83
P. por o reclamante
Adl.

CERTIDÃO
CERTIFICO que em 18/04/83 decorreu
o prazo p/ o recurso interposto.
Goiania, 19/04/83
Diretor de Secretaria
Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.
Aos 19 de 04 de 1983
Diretor de Secretaria
CONCLUSOS
Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

Aguarde-se o prazo de sessenta dias.

Go.20.04.83-4af.

Matton Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

CERTIDÃO
a qual não foi expedida a
resposta a este alvará de
certidão n.º _____
de _____
de _____
de _____

CERTIDÃO

CERTIFICO

que

terminou o prazo de
sementes de

Goiânia,

21 de 06 de 1983-37
Diretor de Secretaria

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente,

Aos 21 de 06 de 1983-37
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Aguarda-se, até ulterior
deliberação.

Go. 22.06.83-497.

Teixeira
Diaten Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto